



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2563/2006

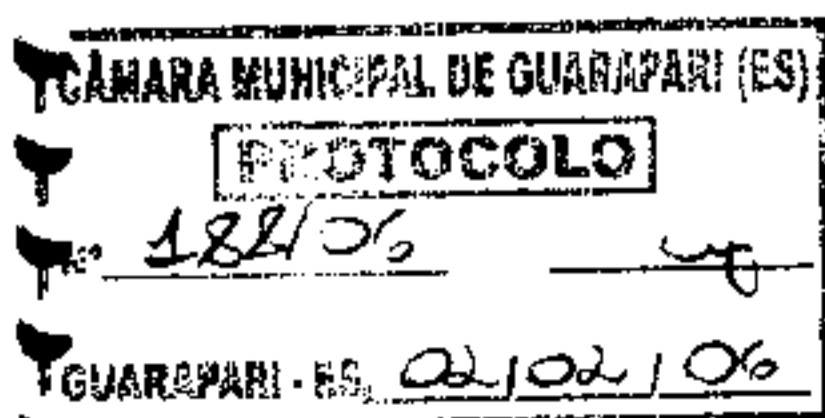
**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO PARA
AS ENTIDADES FOLCLÓRICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), como forma de subvenção social dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - **SETEC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2006, para a Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos - **LIGESBC**, inscrita no **CNPJ** sob Nº. 06.110.806/0001-19, reconhecida com o título de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2531/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Único: O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades com o carnaval 2006.



LEI Nº. 2563/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 25632006)

Art. 2º - A transferência do numerário, será feita em cota única, no mês de fevereiro do ano em curso, para a entidade referida no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O valor repassado, a entidade prestará conta até o dia 15 de março do exercício financeiro 2006, sob pena de não o fazendo, terem os benefícios suspensos para o ano subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 01 de fevereiro de 2006.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

